

SESSÃO de REVISÃO de 22 de junho de 2026

Entre os julgados da 2ª Câmara na 5ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º-B, DO CP). EMPRÉSTIMO MEDIANTE FRAUDE, EM CONTA VINCULADA AO FGTS. A FRAUDE ATINGE DIRETAMENTE BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA CEF (EMPRESA PÚBLICA FEDERAL), NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR DO FGTS, E QUE TEM A COMPETÊNCIA PARA MANTER E CONTROLAR AS CONTAS VINCULADAS E EMITIR REGULARMENTE OS EXTRATOS INDIVIDUAIS CORRESPONDENTES (ART. 4º E ART. 7º, I, DA LEI 8.036/90). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. EMBORA NÃO SE TENHA DEMONSTRADO A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO À CEF, O CRIME ATINGE BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA CEF (EMPRESA PÚBLICA FEDERAL). FUTURO. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Número: JFRJ/CAM-5004817-75.2022.4.02.5103-INQ - Eletrônico [Voto nº: 1346/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CP. OFERECIMENTO DO ACORDO PELO MPF. DISCORDÂNCIA DA DEFESA QUANTO ÀS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA PROPOSTA. ENVIO DOS AUTOS À 2ª CCR, COM FUNDAMENTO NO ART. 28-A, § 14, DO CPP. CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO, A MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA PRÉVIA DE SAÍDA DO ESTRANGEIRO DO PAÍS COMO PRÉ-REQUISITO PARA A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO EQUIVALE À RECUSA DO ANPP. CONHECIMENTO DA REMESSA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CONHECIMENTO E ABERTURA DE VISTA AO MPF PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 28-A DO CPP.

Número: JF-DF-1042215-51.2024.4.01.3400-APORD - Eletrônico [Voto nº: 1304/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA PRF. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO. A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES POTENCIALMENTE FALSAS EM PROCEDIMENTO CONDUZIDO POR ÓRGÃO FEDERAL REVELA, EM TESE, INTERESSE JURÍDICO DIRETO DA UNIÃO NA APURAÇÃO DOS FATOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

Número: 1.33.000.002370/2025-41 - Eletrônico [Voto nº: 1344/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS. CRIME DE CONTRABANDO. APREENSÃO DE 15 FRASCOS DE 100 ML CADA DE ESSÊNCIA PARA CIGARRO ELETRÔNICO. PRODUTO PROIBIDO PELA ANVISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REVISÃO. CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE DE DIVISÃO ARITMÉTICA DA MERCADORIA APREENDIDA PARA FINS DE AFERIÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA. QUANTIDADE APREENDIDA QUE EVIDENCIA A DESTINAÇÃO COMERCIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Número: 1.21.001.003553/2025-95 - Eletrônico [Voto nº: 1285/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

INQUÉRITO POLICIAL. DIVERSAS OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA E AMEAÇAS, PRATICADAS NO CONTEXTO DE DISPUTAS PARA A LIDERANÇA DE ALDEIA INDÍGENA. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ENUNCIADO Nº 32/2ª CCR). CUIDA-SE DE CONTRO-VÉRSIA COM REPERCUSSÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DA COMUNIDADE INDÍGENA, E NÃO DE MERA OFENSA INDIVIDUAL, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ART. 109, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Número: JF/PPA/MS-5001373-46.2024.4.03.6005-IP - Eletrônico [Voto nº: 1341/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

AÇÃO PENAL INICIALMENTE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 20, §2º, C/C ART. 20-B, AMBOS DA LEI Nº 7.716/1989, PRATICADO POR VEREADOR, NA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE SESSÃO PARLAMENTAR. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PELA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS DE MAIO/RS À JUSTIÇA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO MPF NA ORIGEM. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). HIPÓTESE EM QUE A IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL NÃO TORNA A FALA ACEITÁVEL, MAS IMPEDE A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E CIVIL PELO CONTEÚDO DA MANIFESTAÇÃO PROTEGIDA, SEM AFASTAR EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICO-DISCIPLINAR PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL, POR QUEBRA DE DECORO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

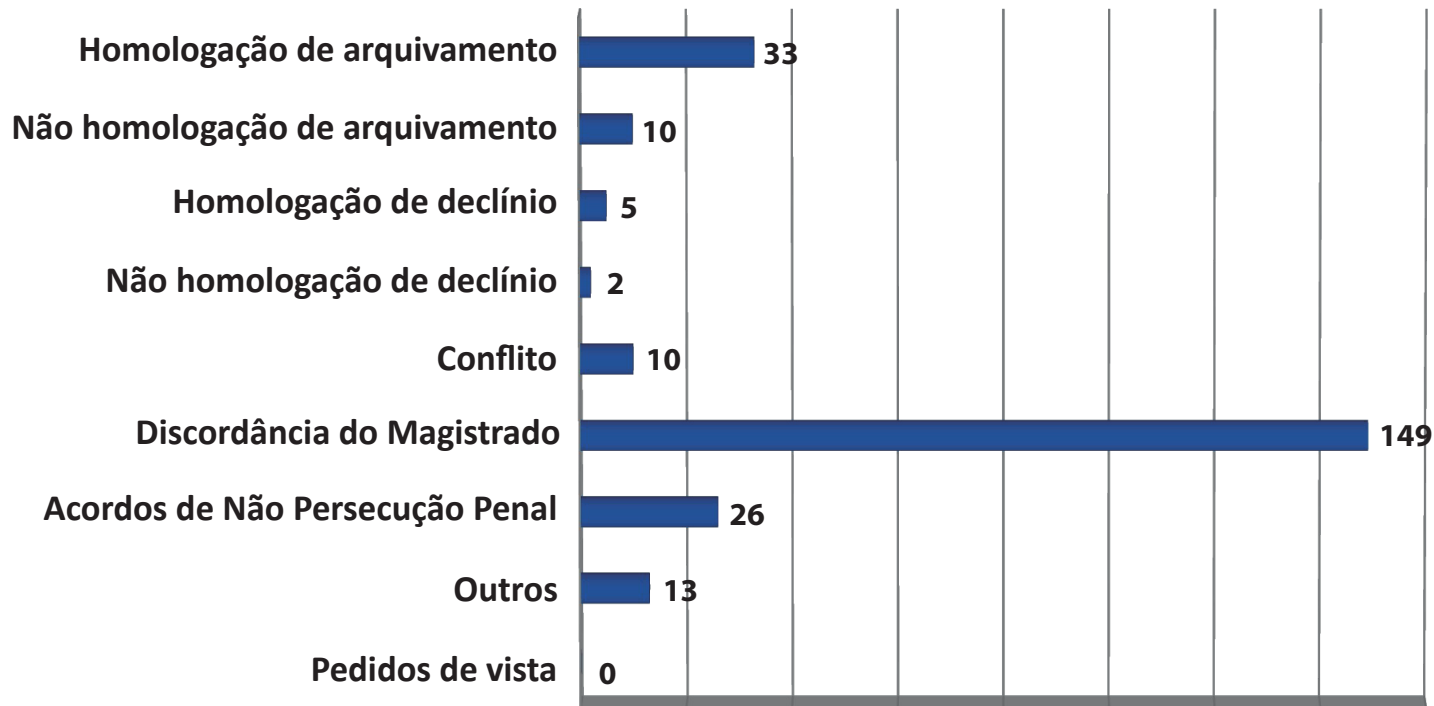
Número: JFRS/SMA-5006814-51.2025.4.04.7102-APORD - Eletrônico [Voto nº: 1466/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

ESTATÍSTICAS

Total de processos apreciados: 248

Quantitativo de processos julgados x deliberações do colegiado



Detalhamento

Processos encaminhados pelo magistrado x deliberações do colegiado

